



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 009/2021 DE 25 MARÇO DE 2021 - DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS DO FUNFO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N.º 010/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PE N.º 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 048/2021.

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL - PE N.º 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 048/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTES MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA. - DARLEY DEAN SILVA LOPES
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2021 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA - TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO - ATO DE DISPENSA N.º 039/2021 - DARLEY DEAN SILVA LOPES.
- RATIFICAÇÃO - ATO DE DISPENSA N.º 040/2021 - TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA.

RESOLUÇÕES

- PARECER CME N.º 002/2021 - DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VALIDAÇÃO DO ANO LETIVO CONTINUUM DE 2020/2021 E AINDA SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS EM CASOS ESPECÍFICOS DE TRANSFERÊNCIAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARINHANHA - BA.
- RESOLUÇÃO CME N.º 001/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021 - REGULAMENTA O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE SE MOVIMENTAM, OU MOVIMENTARAM COM O ANO EM CURSO DURANTE À EXCEPCIONALIDADE EXIGIDA PARA CONTER O AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA N.º 09 DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Dispões sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal N.º 1.312/2021, de 24 de março de 2021.

Art. 1.º NOMEAR os novos conselheiros indicados por suas categorias para comporem o Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social – CACS do FUNDEB, ficando assim composto:

01- Representantes do Poder Executivo:

Titular: José Messias de Brito

Suplente: Fabíola Souza Gonçalves

02- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elivaldo Pereira Donato

Suplente: Eurídice Sena de Oliveira da Silva

03- Representante dos professores da Educação Básica Pública:

Titular: Léia da Silva Santos

Suplente: Firmina França Roriz



04- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: kelma Cristiane Silva Santos

Suplente: Janete Costa do Ouro Gomes

05-Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Crésia dos Santos Belém Viana

Suplente: Fátima dos Santos Pereira

06-Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Denise Soares Carvalho

Suplente: Janaína de Souza

Titular: Elenilza Tenório dos Santos Cerqueira

Suplente: Aparecida Batista de Oliveira

07-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Arlete Alves Pereira

Suplente: Tailan Conceição de Jesus Rocha

Titular: Uanderson dos Santos Santana

Suplente: Josélia Dias da Silva

08-Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Luzia Fogaça Teixeira

Suplente: Joana D'arc dos Santos Silva

09-Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Aparecida Silva Alves da Rocha

Suplente: Simônica Dias Pereira

10-Representantes de organizações da Sociedade Civil:

Titular: Luan Leite de Brito

Suplente: Delson José da Silva

Titular: Joaquim Saraiva de Sena

Suplente: Efigênia Pereira da Silva



11-Representantes das Escolas do Campo:

Titular: Joana D'arc Ferreira Pinto

Suplente: Marivalda Pereira da Silva

12-Representantes das Escolas Quilombola:

Titular: Maria da Paixão Oliveira dos Santos

Suplente: Luzimar Fernandes da Silva Rocha

Art. 2.º Os Conselheiros deverão assinar o livro de posse em sessão solene, tendo de lavrar a respectiva ata e nesta mesma reunião escolher seu presidente e vice-presidente, bem como a secretária para a lavratura de atas;

Parágrafos 1.º - A escolha recairá por indicações da maioria dos conselheiros para os cargos acima mencionados.

Parágrafos 2.º - Os Conselheiros terão mandato até dia 31 de dezembro de 2022;

Art. 3.º - Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada ao FNDE - Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação;

Art. 4.º - Essa Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 25 de março de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA N.º 10 DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Dispões sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições legais e considerando as prerrogativas previstas no Art. 43 da Lei Complementar n.º 1.139/2011.

Art. 1.º NOMEAR os novos membros da Comissão indicados por suas categorias para comporem o Comissão de Avaliação Permanente do Magistério, ficando assim composto:

01- Representante do Técnico da SEMEC:

Titular: Maria da Luz Pereira de Oliveira

Suplente: Ilva Pereira Rodrigues

02- Representante do Setor Pedagógico da SEMEC:

Titular: Amaí Rodrigues da Silva

Suplente: Eurídice de Sena Oliveira da Silva

Titular: Maria Aparecida Lima Batista

Suplente: Sebastião Farias dos Santos

03-Representante dos Gestores Escolares

Titular: Cláudia Farias Dias

Suplente: Valdecy Costa da Silva



04-Representantes dos Profissionais do Magistério:

Titular: Maria Emília Souza Cruz

Suplente: Egerlúcia Nazaré do Nascimento

Titular: Marinalva Conceição Belém

Suplente: Gilsonide Salomé Cunha

05-Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos

Titular: Josinez Pereira Montalvão

Suplente: Antônia Santos Cunha

Titular: Raimunda Lino Pires

Suplente: Josefa Ferreira Lima Neta

06-Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: José Carlos Gonçalves dos Santos

Suplente: Marinez Pereira Carvalho

Titular: Geni de Souza de Brito

Suplente: Raquel da Silva Santos Pinto

07-Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB:

Titular: José Messias de Brito

Suplente: Crésia dos Santos Belém Viana

Titular: Luan Leite de Brito

Suplente: Maria da Paixão Oliveira dos Santos

08-Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Simônica Dias Pereira

Suplente: Thamires Cunha da Andrade

09-Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

Titular: Fátima Maria de Castro

Suplente: Neura Rocha dos Santos

Art. 2.º Os membros deverão assinar o livro de posse em sessão solene, tendo de lavrar a respectiva ata e nesta mesma reunião escolher a secretária para a lavratura de atas;



Parágrafos 1.º - Os membros terão mandato de dois anos a partir da data da posse, de acordo o § 3.º do Art. 5.º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Carinhanha – Bahia – COPEAM.

Art. 3.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 25 de Março de 2021.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2021****RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL****1. DAS PRELIMINARES:**

Trata-se de julgamento ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 003/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cartão combustível e ticket combustível em papel de segurança, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Carinhanha - Bahia, solicitado pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, situada a Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia-MG, CEP: 38400.112, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97.

O Pregoeiro, designado pelo Decreto Nº 056/2021, diante do questionamento formulado por interessado, esclarece o quanto segue:

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 25.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 003/2021, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, *encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@carinhanha.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações desta Prefeitura, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações (segunda à sexta-feira).* **Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de impugnação, realizado pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, no**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

dia 22/03/2021 às 16hrs:29min, encaminhado ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@carinhanha.ba.gov.br.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante faz constar o seu pleno direito a impugnação ao edital de licitação por, segundo a mesma, contrariar alguns princípios administrativos e constitucionais, na forma do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93;

A empresa impugnante contesta especificamente a exigência para utilização de tickets de papel, ao qual, segundo o impugnante, "**pode comprometer o alcance da finalidade precípua do presente procedimento licitatório, busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório**", apresenta a sinopse da sua irrisignação assim manifestando: "**Impõe também dificuldades desnecessárias para a participação do certame, na medida em que obviamente os custos operacionais de um sistema tão arcaico como o requisitado no edital, impossibilita factualmente que empresas consagradas no mercado participem**"

4. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a Impugnante:

"Requer o Edital deve ser alterado, especificamente a exigência DE TICKETS DE PAPEL, expressa no Objeto do presente Edital, posto que configura ofensa aos princípios administrativos anteriormente discutidos, devendo ser ainda remarcada a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a formulação das propostas".

5. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

O impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação, merecendo ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o pedido ora realizado por esta empresa atenta principalmente ao fato do objeto constar o serviço de ticket combustível em papel. Analisando em prol do interesse público e maior relevância dos princípios fundamentais norteadores do processo licitatório, fica entendido que realmente o risco pelo qual afere o uso do ticket é grande o qual vale a pena a administração buscar o melhor serviço.

Cabe ainda ressaltar que entre os princípios norteadores da administração pública, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil encontra-se o não mais importante, mas imprescindível, o princípio da eficiência administrativo, este princípio possui atributos essenciais ao seu cumprimento: a racionalização, economicidade e celeridade.

Considerando ao que a Lei 8.666/93 diz sobre alteração de objeto cabe ressaltar que somente em caso de alteração na formulação da proposta deverá ser reaberto o prazo para realização, o que não se encontra pertinente por motivo que a alteração somente se dá na alteração do objeto da licitação, não alterando em nenhum caso a formulação da proposta.

O mandado de segurança MS 32322005 MA do TJ – MA nos diz:

I Há de ser denegada a segurança quando, examinado detidamente o edital, chega-se a conclusão de que não houve qualquer ilegalidade na elaboração de suas cláusulas. II Não há que se falar em violação do princípio da ampla competição quando as cláusulas editalícias preservam critérios proporcionais e adequados para aferição da capacitação técnico-operacional dos licitantes, preservando, desta feita, a finalidade precípua da licitação. III. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas – circunstância dos autos.** IV. Segurança denegada. (grifo nosso)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Assim, analisando os fatos e fundamentos apresentados na impugnação, concluo que merece sofrer alteração o Edital do presente certame, no que concerne à utilização de tickets de papel, para que objeto, retirando a descrição ticket combustíveis em papel, passe a conter a seguinte redação:

"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cartão combustível, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas descritas no Termo de Referência".

No que diz respeito à insurgência da Impugnante, quanto à remarcação da data de realização do certame, não merece guarida, entendendo que a alteração não afetará a formulação das propostas de preços, conforme estabelecido no Art. 22 da Lei 10.024/19.

6. DA DECISÃO:

Isto posto, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, **dando-lhe provimento parcial** ao pedido de impugnação, com base na Constituição Federal de 1988, Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Leis Complementares 123 e 147, bem como nos termos dessas e das demais legislações específicas, **ficando desde já mantido o dia 29 de Março de 2021 às 09:00 (nove horas), para abertura do Certame**, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, dando-se ciência à Impugnante da presente decisão, devendo, em seguida, a licitação prosseguir seus trâmites legais, ratificando os atos já praticados.

Carinhanha - Bahia, 25 de Março de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto

Pregoeiro Oficial

Decreto Mun. nº 056/2021



25/03/2021

Roundcube Webmail :: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

De Lilian Martins Lemes <lilian.lemes@valecard.com.br>
Para <licitacao@carinhanha.ba.gov.br>
Data 2021-03-22 16:29

a.jpg (~14 KB) 02. PROCURAÇÃO MP 2021.pdf (~2,7 MB) 03. CNH FERNANDO TANNUS 09.07.2023.pdf (~280 KB)
 04. CNH JOÃO BASTISTA 27.04.2022.pdf (~156 KB) 01. 33ª ACS TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.pdf (~4,1 MB)
 IMPUGNAÇÃO - TICKET DE PAPEL - Carinhanha BA.pdf (~222 KB)

Boa Tarde

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG manifestar Impugnação, referente Pregão Eletrônico 03/2021.

Segue em anexo.

(Confirmar Recebimento).

Obrigada

Att,

Lilian Lemes

Analista de Mercado Público

(34) 3293-2212



www.valecard.com.br
34 98424-9742
valecard_oficial
ValeCardOficial



"Classificação da Informação: Normal / Não monitorada / Não crítica

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Caso não seja o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

The information contained in this email message, including any attachment, is confidential and is intended only for the person or entity to which it is addressed. If you are neither the intended recipient nor the employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, you are hereby notified that you may not review, retransmit, convert to hard copy, copy, use or distribute this email message or any attachments to it. If you have received this email in error, please contact the sender immediately and delete this message from any computer or other data bank."

a.jpg

~14 KB



www.valecard.com.br
34 98424-9742
valecard_oficial
ValeCardOficial



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**Pregão Eletrônico 003/2021**

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia-MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.

2. Nesta condição, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cartão combustível e **ticket combustível em papel de segurança**, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas descritas no Termo de Referência.



3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusulas que injustificadamente não prezam pelo melhor fornecimento do serviço prestado, e ainda por cima, aumentam a possibilidade de fraudes no uso do dinheiro público.

4. Como tal proceder pode comprometer o alcance da finalidade precípua do presente procedimento licitatório, busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

II. DO DIREITO

II.1 - DA EXIGÊNCIA DE TICKET DE PAPEL

5. Diante do Edital em comento, no objeto do mesmo é exigido a utilização de Ticket em Papel, exigência essa contra a qual é levantada a presente impugnação:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cartão combustível e **ticket combustível em papel de segurança**, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas descritas no Termo de Referência.

6. Pelo acima exposto, percebe-se que há, inegavelmente, no presente caso, exigência de utilização de tickets de papel que representem crédito para benefício alimentação nos estabelecimentos credenciados.

7. Todavia, isto aumenta consideravelmente o risco de fraude ao destino do auxílio transporte, pois não existe um controle/gestão do gasto através do sistema da empresa contratada. Sem mencionar, o quanto tal método diminui em muito a eficiência do serviço prestado pela empresa contratada.

8. Impõe também dificuldades desnecessárias para a participação do certame, na medida em que obviamente os custos operacionais de um sistema tão arcaico como o requisitado no edital, impossibilita factualmente que empresas consagradas no mercado participem.

9. O Ente, caso venha insistir no presente requisito, irá incorrer em erro por desobedecer a princípios constitucionais basilares da administração pública, os quais sejam o princípio da Moralidade e o princípio da Eficiência.



10. O princípio da moralidade administrativa tem espaço reduzido, já que o desvio de poder, por muitas vezes, é considerado apenas moralmente incorreto em vez de ato ilegal em senso estrito. Todavia, isso não é capaz de ceifar o devido reconhecimento de sua existência como um verdadeiro princípio autônomo perante o direito positivo brasileiro, inclusive, estando previsto na Constituição Federal (bem como o princípio da eficiência):

Art. 37 A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.

11. Na Administração Pública, tendo em vista as licitações, é bem comum encontrar situações de conluio entre aqueles que realizam o devido processo, de forma que ferem a moral e caracterizam ofensa direta ao princípio supracitado. Esse tipo de ofensa administrativa produz efeitos jurídicos que podem acarretar anulação do ato e esta pode ser decretada pela própria Administração ou Poder Judiciário

12. Não menos importante, quando se fala da impossibilidade de fornecer tickets de papel como vale alimentação, **o objetivo é que seja garantido a eficiência do serviço público contratado**, que é um dos princípios básicos do direito administrativo.

13. O princípio da eficiência permeia profundamente o ordenamento jurídico brasileiro, possuindo inclusive, como visto anteriormente, previsão constitucional em seu artigo 37.

14. O princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional **são valores encarecidos por referido princípio**.

15. Citamos agora o renomado Celso Antônio Bandeira de Melo, que nos diz que:

De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais suma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito



italiano: o princípio da 'boa administração (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. ed. 12, São Paulo: Malheiros, 1999).

16. Concordamos com o ilustríssimo autor quanto, ser a eficiência algo mais do que desejável, bem como fazer parte do princípio da boa administração. Inclui-se ainda, conjuntamente para a análise do caso concreto, o princípio da razoabilidade, para que possa ser atingida a tão sonhada "boa administração".

17. Ora, a displicência em não se precaver contra a possível falha na gestão dos valores gastos com os benefícios alimentação dos funcionários, numa sociedade tão carente de efetividade nos serviços públicos, é inadmissível. Por isso o princípio da eficiência nos serve como guia para não somente realizar as atividades públicas dentro da lei, mas também com o melhor desempenho possível.

18. Diante o exposto, requer que o Ente tome providência, sob pena de flagrante ofensa aos princípios norteadores do processo licitatório ao texto constitucional, modificando o Edital na exigência presente em seu Objeto, a **apresentação de Ticket de papel**, por todos os motivos jurídicos apresentados.

III. PEDIDOS

19. Requer o Edital deve ser alterado, especificamente a exigência DE TICKETS DE PAPEL, expressa no Objeto do presente Edital, posto que configura ofensa aos princípios administrativos anteriormente discutidos, devendo ser ainda remarcada a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a formulação das propostas.

20. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br, com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br, e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, conj. 02, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Uberlândia/MG, 22 de março de 2021.

Fernando Tammás Narduchi

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2021****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de respostas ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 003/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cartão combustível e ticket combustível em papel de segurança, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Carinhanha - Bahia, solicitado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, situada na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP CEP: 06541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30.

O Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, designado pelo Decreto Nº 056/2021, diante do questionamento formulado por interessado, esclarece o quanto segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 25.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 003/2021, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, *encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@carinhanha.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações desta Prefeitura, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações (segunda à sexta-feira).* **Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de esclarecimento, realizado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no dia 24/03/2021 às 16hrs:56min, encaminhado ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@carinhanha.ba.gov.br.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

2. DO ESCLARECIMENTO**ESCLARECIMENTO 01 - (ATUAL FORNECEDOR)**

PERGUNTA: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

RESPOSTA: O Município de Carinhanha-Ba não possui empresa que presta o serviço, objeto deste pregão, no momento.

ESCLARECIMENTO 02 - (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

PERGUNTA: Será admitida oferta de taxa negativa? Será admitida oferta de taxa zero?

RESPOSTA: Sim o município admitirá taxa zero ou negativa.

ESCLARECIMENTO 03 - (TICKET EM PAPEL)

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cartão combustível e ticket combustível em papel de segurança, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas descritas no Termo de Referência.

PERGUNTA: Em substituição a exigência de tickets, forneceremos cartões magnéticos para a efetivação e o controle dos abastecimentos, e alternativamente nos casos em que não seja possível a efetivação do abastecimento mediante a transação via cartão magnético, serviço de atendimento via telefone (0800), com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), onde existe a possibilidade de realizar o abastecimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

gerando no sistema o comprovante do mesmo, contendo todos os dados como data, hora, valor, veículo, quilometragem, etc., para posterior controle do Gestor do Contrato. Desta forma, entendemos que atenderemos ao objeto do referido lote, uma vez que o procedimento de abastecimento desta forma é mais seguro, rápido e permite o controle mais preciso dos abastecimentos realizados. Estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: Informo que está sendo alterado o objeto deste edital de licitação, retirando o ticket combustível, passando o objeto a conter a seguinte redação: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cartão combustível, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas descritas no Termo de Referência.**

ESCLARECIMENTO 04 - (IMPLANTAÇÃO SISTÊMICA)

5.3 – A empresa deverá entregar na Prefeitura os cartões e tickets no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do pedido, não se admitindo qualquer carência.

PERGUNTA: Entendemos que o prazo de 10(DEZ) dias contempla todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais dos veículos e condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: Sim. A empresa está correta em seu entendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

As perguntas dos pedidos de esclarecimentos, com as suas devidas respostas encontram-se a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Carinhanha no seu endereço citado no preâmbulo do presente certame, bem como no site: www.carinhanha.ba.gov.br e através do site, www.licitacoes-e.com.br.

Isto posto, dê ciência aos esclarecimentos do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do município de Carinhanha e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Carinhanha - Bahia, 25 de Março de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto
Pregoeiro Oficial
Decreto Mun. nº 056/2021



24/03/2021

Roundcube Webmail :: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021

De Vinicius Medeiros Cozzi <vinicius.cozzi@primebeneficios.com.br>
Para licitacao@carinhanha.ba.gov.br <licitacao@carinhanha.ba.gov.br>
Cópia Licitacoes Prime <LicitacoesPrime@primebeneficios.com.br>
Data 2021-03-24 16:56

A Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA situada na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP CEP: 06541-078 inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 8.666/93, apresentar a presente:

Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

Atual Fornecedor

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Taxa de Administração

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Será admitida oferta de taxa negativa?

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Será admitida oferta de taxa zero?

Ticket em papel

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cartão combustível e **ticket combustível em papel** de segurança, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas descritas no Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em substituição a exigência de tickets, forneceremos cartões magnéticos para a efetivação e o controle dos abastecimentos, e alternativamente nos casos em que não seja possível a efetivação do abastecimento mediante a transação via cartão magnético, serviço de atendimento via telefone (0800), com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), onde existe a possibilidade de realizar o abastecimento, gerando no sistema o comprovante do mesmo, contendo todos os dados como data, hora, valor, veículo, quilometragem, etc., para posterior controle do Gestor do Contrato. Desta forma, entendemos que atenderemos ao objeto do referido lote, uma vez que o procedimento de abastecimento desta forma é mais seguro, rápido e permite o controle mais preciso dos abastecimentos realizados. Estamos corretos no entendimento?

Implantação Sistemática

5.3 – A empresa deverá entregar na Prefeitura os cartões e tickets no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do pedido, não se admitindo qualquer carência.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo de 10(DEZ) dias contempla todo processo de implantação sistemática, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais dos veículos e condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Ficamos no aguardo.

Obrigado.



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 039/2021 de 24.03.2021, credor: DARLEY DEAN SILVA LOPES, CNPJ: 18.050.159/0001-86. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais de informática, destinados à manutenção das atividades das diversas Secretarias e departamentos deste município de Carinhanha-BA.** Valor: R\$ 17.494,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais), vigência 24.03 a 31.05.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 1016 – Equip. da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda e 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Unidade:** 06.01 – Secretaria Municipal de Educação **Projeto/Atividade:** 2098 – Manutenção do Ensino Básico e 1092 – Equipamento do Ensino Fundamental **Unidade:** 08.01 – Fundo Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar, 2069 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica, 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 2080 – Vigilância em Saúde – ECD e 2303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU **Unidade:** 10.01 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social **Projeto/Atividade:** 1056 – Equipamento do FMAS 2057 – Manutenção do FMAS, 2087 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD, 2286 – Proteção Social Básica – SCFV e 2304 – Proteção Social Especial – CREAS **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo e 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 040/2021 de 24.03.2021, credor: TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA, CNPJ: 10.672.751/0001-08. Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde deste município de Carinhanha-BA.** Valor: R\$ 24.684,00 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais), vigência 24.03 a 31.05.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 08.01 – Fundo Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar, 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 2080 – Vigilância em Saúde – ECD e 2303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa nº 039/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica DARLEY DEAN SILVA LOPES, CNPJ: 18.050.159/0001-86, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos e materiais de informática, destinados à manutenção das atividades das diversas Secretarias e departamentos deste município de Carinhanha-BA**, pelo valor de R\$ 17.494,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 1016 – Equip. da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda e 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Unidade:** 06.01 – Secretaria Municipal de Educação **Projeto/Atividade:** 2098 – Manutenção do Ensino Básico e 1092 – Equipamento do Ensino Fundamental **Unidade:** 08.01 – Fundo Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar, 2069 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica, 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 2080 – Vigilância em Saúde – ECD e 2303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU **Unidade:** 10.01 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social **Projeto/Atividade:** 1056 – Equipamento do FMAS 2057 – Manutenção do FMAS, 2087 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD, 2286 – Proteção Social Básica – SCFV e 2304 – Proteção Social Especial – CREAS **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo e 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 24 de Março de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa nº 040/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA, CNPJ: 10.672.751/0001-08, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde deste município de Carinhanha-BA**, pelo valor de R\$ 24.684,00 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 08.01 – Fundo Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar, 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 2080 – Vigilância em Saúde – ECD e 2303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 24 de Março de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



CME Conselho Municipal de Educação de Carinhanha

Praça do Educandário, Nº 01- Centro
E-mail: cmecarinhanha@hotmail.com
19/12/2011

Lei Municipal Nº 753/07 de 25 de Maio de 2007
Reformulado pela Lei Complementar Nº 1140/2011 de

PARECER CME Nº 02 - 2021	
INTERESSADOS: Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação de Carinhanha – BA	
ASSUNTO: Diretrizes e estratégias para desenvolvimento das ações de validação do ano letivo contínuo de 2020/2021 e ainda sobre a Reclassificação dos alunos em casos específicos de transferências na Rede Municipal de Ensino de Carinhanha – BA	
RELATORA: ADELICE ISABEL DE OLIVEIRA SENA	
ORDEM DO DIA: 22/03/2021	DEFERIMENTO: 22/03/2021

O Conselho Municipal de Educação de Carinhanha – Bahia aprecia a sugestão do seguinte aditamento:

1 – De todo o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Carinhanha, indica:

9. Para emissão do documento relativo à transferência do aluno, deverá escrever no campo do histórico do estudante transferido as seguintes observações conforme os casos:

Reclassificação na Unidade Escolar em que estuda e Reclassificação na Unidade Escolar que recebe.

RESOLVE:

A Relatora após análise dos assuntos apresentados da pauta e decisões tomadas pelo Pleno passando ter validade após homologação da Secretária Municipal de Educação e possíveis alterações, somente com a manifestação do Pleno do CME, decide favorável ao PARECER CME Nº 02 – 2021.

É o voto do Relator

Dê-se ciência ao interessado e à SEMEC.




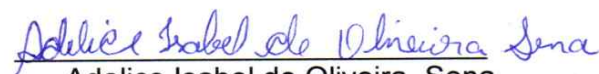
DECISAO DO PLENÁRIO

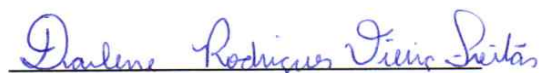
O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Carinhanha decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões do Conselho, 22 de Março de 2021.

Carinhanha, 22 de março de 2021.


Sebastião dos Santos Farias
Presidente CME


Adelice Isabel de Oliveira Sena
Relatora


Darlene Rodrigues Vieira Freitas
Secretária Municipal de Educação



CME Conselho Municipal de Educação de Carinhanha

Praça do Educandário, N.º 01- Centro

Lei Municipal N.º 753/07 de 25 de Maio de 2007

E-mail: cmecarinhanha@hotmail.com

Reformulado pela Lei Complementar N.º

1140/2011 de 19/12/2011

RESOLUÇÃO CME N.º 01 de 22 de março de 2021.

Regulamenta o Processo de Classificação e Transferência de Alunos Regularmente Matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que se movimentam, ou movimentaram- com o ano em curso durante à excepcionalidade exigida para conter o avanço da pandemia de COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Carinhanha, no uso de suas atribuições legais e normativas, estabelece normas que regulamentam o processo de classificação e transferência de alunos no contexto da excepcionalidade de pandemia.

Considerando a Lei n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020, a Resolução do CNE/CP n.º 2 de 10 dezembro de 2020, o Parecer do CNE/CP n.º 5 de 2020, a Resolução do CEE n.º 50 de 09 de novembro de 2020 e o Parecer do CME n.º 01 de 04 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de transferências de alunos Regularmente Matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020/2021 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), noticiados em todos os continentes configuram



uma pandemia. E neste cenário, as rotinas habituais das unidades de ensino sofreram alterações pedagógicas e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º. Os pais e/ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal, interessados em pleitear transferência de unidade escolar, deverão realizar inscrição a partir de 19/04/2021 em qualquer unidade escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir, observada a existência de vaga na unidade pretendida:

I - Comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância igual ou superior a 1.500m da atual residência para a escola em que o aluno encontra-se matriculado;

II - Possuir irmão na unidade escolar;

III - Outros motivos.” Transferencia de concluintes, transferencia em curso”

§1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo, observados os períodos bimestrais.

§2º Para as transferências que se enquadram nos itens II e III, os alunos deverão continuar frequentando a unidade escolar de origem, enquanto aguardam a liberação da vaga para transferência.

Art. 2º. As transferências serão realizadas da seguinte forma:

I – Transferência de concluintes: 5º ao 9º ano: para os estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, no ano letivo de 2020/2021 cujas escolas não oferecem ano subsequente, no período de 05 (cinco) a 06 (seis) de maio de 2021;

II - Transferência por interesse próprio, a partir do dia 07 (sete) de maio de 2021;

III – Transferencia em curso sem conclusão do ano letivo 2020/2021.

Art. 3º. Os alunos que estiverem cursando a série referente ao ano letivo de 2020 que for transferido para outra unidade de ensino que já tenha iniciado o ano letivo de 2021, esta deverá criar condições para que esse aluno conclua ano/série que estava cursando, em um período que o possibilite ser integrado no ano/série referente ao ano letivo de 2021 sem nenhum prejuízo;

Art. 4º. Para emissão do documento relativo à transferência do aluno, deverá escrever no campo do histórico do estudante transferido as seguintes observações conforme os casos:



I - Reclassificação na Unidade Escolar em que estuda: o estudante avançou em Regime Especial no ano letivo *continuum* 2020/2021 para o ano/série seguinte, conforme possibilita a alínea “c”, inciso V, do Art. 24 da LDB nº 9.394/96, a lei 14.040/2020, a Resolução CNE/CP nº 02/2020 e a Resolução CEE nº 50/2020.

II - Reclassificação na Unidade Escolar que recebe: ao receber o estudante com transferência em curso referente ao ano letivo de 2020, a unidade escolar deverá efetuar a reclassificação para o ano/série seguinte, conforme determina o § 1º do Artigo 23 da Lei nº 9.394/96 – LDB.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Na ausência de um dos comprovantes de residência exigidos para a realização de transferências, os pais e/ou responsáveis poderão apresentar Declaração de Residência emitida por alguma Unidade de Saúde do Município.

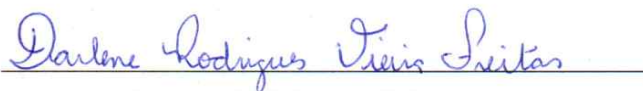
Art. 6º. Dada a necessidade de distanciamento social em virtude de conter o avanço da pandemia de COVID-19, todas as ações descritas nesta resolução devem ser efetivadas, preferencialmente, por meios remotos.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha, 22 de março de 2021.



Sebastião dos Santos Farias
Presidente do CME



Darlene Rodrigues Vieira Freitas
Secretária Municipal de Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7A25-20AF-C43E-2BC4-25C0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A25-20AF-C43E-2BC4-25C0



Hash do Documento

76d45d8d5202286d8895fbceb7d10c6f46472518139f815d0860cb1a59e3f99a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/03/2021 14:56 UTC-03:00